ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Data: [illegible]
Fls. 71 verso e 72
Em 29.05.92
[illegible]

LEI MUNICIPAL Nº 527 DE 29 DE MAIO DE 1992.

" CONCEDE AUMENTO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Estatutários, Celetistas, Comissionados, Funções Gratificadas, Pensionistas e Inativos, o aumento de 50% (cinqüenta por cento) sobre os salários vigentes no mês de abril de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 29 de MAIO de 1992.

WALDIR FERREIRA MEXIAS
- Prefeito Municipal -